

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.392/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante licitação, imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório/leilão, nos termos da legislação federal aplicável, imóvel de propriedade do Município de Nova Laranjeiras, vinculados à Administração Direta, em especial o imóvel elencado no artigo 4º desta lei, na forma legal.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objetos desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório/leilão, autorizado por esta Lei.

Artigo 2º. A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação/leilão.

Artigo 3°. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

Artigo 4°. O imóvel objeto de alienação é o de matrícula n. 18.623, com área de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), dentro de uma área maior de propriedade de terceiros.

Artigo 5°. Desde já fica desafetado o imóvel acima descrito nesta lei, caso haja afetação, bem como em caso de ser condição primitiva de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Artigo 6°. A alienação poderá ser realizada conforme conveniência da Administração Municipal e poderá ser dispensada, em caso de permuta, nos termos do artigo 15, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, ficando a critério do Poder Executivo.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 25 de julho de 2023.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal